

## LEI 1182/2018

Súmula: Dispõe sobre a criação do Órgão Executivo de Trânsito e do Departamento Pranchitense de Trânsito – **DEMTRAN**, da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, no Município de Pranchita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

Art. 1º: Fica criada na estrutura administrativa da Administração Municipal, o Departamento Pranchitense de Trânsito - **DEMTRAN**, órgão executivo responsável para realizar a gestão do trânsito no âmbito do Município e exercer as competências do art. 24, seus incisos, e art. 25, da Lei Federal nº 9.503 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de trânsito e o Departamento Pranchitense de Trânsito, denominado **DEMTRAN**, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município.

Art. 3º: O Órgão Executivo de Trânsito e o Departamento Pranchitense de Trânsito do Município de Pranchita, será representado pelo Diretor do Departamento de Trânsito por ato do Chefe do Executivo, com atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º: Compete ao Departamento Pranchitense de Trânsito do Município, exercer as atividades em consonância com o disposto na Resolução nº 296/2008- CONTRAN.

Parágrafo único: A estrutura do Departamento de Trânsito de Pranchita será regulamentada por Decreto do Prefeito, especificando as atribuições e responsabilidade do órgão.

Art. 5º: O Diretor do Departamento Pranchitense de Trânsito deverá atuar como autoridade de trânsito Municipal.

Art. 6º: A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente na sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, vinculada ao Departamento de Trânsito – **DEMTRAN**.

Art. 7º: Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento Pranchitense de Trânsito, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento e

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



na esfera de sua competência, que terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observando disposto no Código de Trânsito Brasileiro, com apoio Administrativo e financeiro **DEMTRAN** municipal.

Art. 8º: Compete a **JARI**:

I – julgar recursos interpostos pelos infratores;  
II – solicitar aos órgãos e entidade executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º: Trânsito, será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos membros da **JARI** terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução;

§3º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

Art. 10º: A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e regimento interno, observada a Resolução 357/2010.

Art. 11º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 12º: O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Parágrafo único: No mesmo prazo providenciará o credenciamento do **DEMTRAN**, junto ao Departamento Nacional de Trânsito – **DENATRAN** e demais órgãos.

Art. 13º: O Fundo Municipal de Trânsito passa a ser vinculado ao Departamento Pranchitense de Trânsito – **DEMTRAN**.

Art. 14º: Para emissão de Autuação e aplicação de multas, nos blocos deverá constar o slogan do Município, Departamento Pranchitense de Trânsito – **DEMTRAN**, e fundo Municipal de Trânsito, com endereço da sede do Município.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município.



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art.15º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**ELOIR NELSON LANGE**  
*Prefeito Municipal*

